



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
NOTA TÉCNICA Nº 3551/2023/DAE/SFC

PROCESSO Nº 00190.108397/2023-91

INTERESSADO: Diretoria de Auditoria de Estadais

1. ASSUNTO

1.1. Nomeação para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade da ENBPar

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.303/2016

2.2. Decreto nº 8.945/2016

2.3. Portaria ME nº 121/2019

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota analisou o processo de aprovação do Sr. Leandro Xingó Tenório de Oliveira para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar. Considerando os requisitos de experiência profissional, verificou-se que o tempo em cargos em comissão exercidos pelo indicado **não atende** ao quesito disposto na letra “c” do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 (quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno). Sendo assim, o indicado não cumpriu o requisito de experiência profissional para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar.

4. ANÁLISE

4.1. Conforme noticiado pelo Portal Uol [1], “a falta de experiência em energia nuclear, setor elétrico, gestão de empresas ou sustentabilidade não impediu o ex-vereador de Coronel Fabriciano (MG), Leandro Xingó Tenório de Oliveira, 41 anos, de tomar posse há duas semanas como diretor de gestão e sustentabilidade da ENBPar, estatal que controla a EletroNuclear e é dona de 50% da Usina de Itaipu”. Ainda, de acordo com a notícia: (...) há indícios de que ele não poderia ter tido seu nome aprovado pelo comitê de elegibilidade, tampouco ter sido empossado diretor da ENBPar, de acordo com o documento que motivou sua aprovação (...)

4.2. Nesse sentido, esta Nota Técnica trata da análise do processo de aprovação do Sr. Leandro Xingó Tenório de Oliveira para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, principalmente no que se refere aos requisitos de experiência profissional.

4.3. A empresa encaminhou o “Formulário A” (3020721), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas e Estadais, no qual se declara e verifica os requisitos e vedações legais e estatutárias exigidos para a indicação de Administrador – Conselho de Administração do Diretor – de empresa estatal com receita bruta operacional igual ou superior R\$ 90 milhões, nos termos da Lei nº 13.303/2016[2] e do Decreto nº 8.945/2016[3].

4.4. Nesse documento, averiguou-se o cumprimento dos seguintes requisitos, referente ao **Decreto nº 8.945/2016**:

Art. 28. Os administradores das empresas estaduais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

(...)

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estaduais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estaduais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estaduais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estaduais de outros entes federativos.

(...)

4.5. No mesmo documento, foi exigida uma autodeclaração do indicado, no qual o indicado declara o não enquadramento às vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016; nos incisos I a IX, art. 29 do Decreto nº 8.945/2016; no art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; no art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrados. Além disso, o indicado declarou ter conhecimento das hipóteses de conflito de interesse constantes do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

4.6. Além do mais, a ENBPar, realizou a verificação de informações prestadas pelo indicado, por meio do formulário “due diligence de integridade” (3020730), com o objetivo de instruir o referido processo. Nessa etapa, foram verificados requisitos que contemplam:

- Aspectos para pessoas politicamente expostas
- Participação em partidos políticos
- Relacionamento com empresas/instituições/organizações
- Participações em empresas, fundos de investimentos e organizações do terceiro setor
- Processos judiciais, administrativos e execuções fiscais
- Relacionamentos de parentescos
- Infrações éticas e disciplinares

4.7. Em relação ao atendimento a um dos requisitos de experiências profissionais, conforme disposto no inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, o Sr. Leandro indicou atender e apresentou documentação em relação à letra “c” desse inciso:

quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno.

4.8. Nesse sentido, passa-se a analisar cada um dos cargos ocupados pelo indicado, em atendimento à letra “c” do inciso IV, do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016.

I) Secretário Parlamentar (Câmara dos Deputados)

4.9. Para esse cargo, foi apresentada declaração (3020734, pg. 18) do exercício do cargo de Secretário Parlamentar, no período de 08/02/2007 a 30/06/2008, sem especificar o nível desse cargo. De acordo com boletins internos da Câmara dos Deputados, o indicado exerceu os seguintes cargos nesse período:

- a) Secretário Parlamentar SP-04 (3031791, pg. 53; 3031795, pg. 27) - Período: 08/02/2007 a 02/04/2007
- b) Secretário Parlamentar SP-05 (3031795, pg. 27; 3031798, pg. 40) - Período: 02/04/2007 a 07/05/2008
- c) Secretário Parlamentar SP-25 (3031798, pg. 40; 3031800, pg. 14) - Período: 07/05/2008 a 30/06/2008

4.10. De acordo com o Anexo III da Portaria ME nº 121/2019 (3020737), somente o cargo SP- 25 equivale a **nível 4, ou superior**, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou seja, corresponde a DAS 5 do Poder Executivo Federal.

II) Consultor Geral e Secretário Municipal de Governo (Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG)

4.11. Para o cargo em comissão de Consultor Geral, foram apresentadas as Certidões n. 364/2023, 365/2023 e 367/2023, expedidas pela Prefeitura de Ipatinga (3020734, pg. 14/15/17), discriminando o exercício desse cargo nos seguintes períodos, respectivamente:

- a) 04/03/2009 a 21/09/2009
- b) 28/09/2009 a 31/03/2010
- c) 19/06/2010 a 02/08/2010

4.12. De acordo com a Lei Municipal nº 2.417/2008 (3020750), que dispõe sobre a estrutura administrativa do município, o cargo de Consultor Geral ocupa o 2º nível hierárquico – Nível B – no rol dos cargos em comissão. Sendo assim, considerando a Portaria ME nº 121/2019 (Anexo VI), o cargo de Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG equivale ao Cargo em Comissão DAS-6 do Poder Executivo Federal.

4.13. No mesmo município, conforme Certidão nº 366/2023 (3020734, pg. 16), o Sr. Leandro, ocupou o cargo de agente político de Secretário Municipal de Governo no período de 31/03/2010 a 19/05/2010.

III) Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Governo do Estado de Minas Gerais)

4.14. De acordo com a Declaração ARMBH/NRH – 2023 (3020734, pg. 12/13), expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o indicado foi nomeado para um cargo (código DAD-7) na Assessoria de Desenvolvimento Institucional, do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, com exercício e posse em 02/03/2011, e tendo sido exonerado em 30/06/2012.

4.15. Conforme Lei Delegada nº 182/2011 do Governo do Estado de Minas Gerais (3020756), que estabelecia, à época, os Grupos de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a estrutura dos cargos em comissão da administração direta variavam do maior nível DAD-11 ao menor nível DAD-1.

4.16. Nesse sentido, considerando o Anexo VI da Portaria ME nº 121/2019 (3020737), entende-se que o cargo em comissão DAD-7 (5º nível hierárquico) do Governo do Estado de Minas Gerais, exercido à época pelo Sr. Leandro no referido estado, equivaleria ao Cargo em Comissão DAS-3 do Poder Executivo Federal.

IV) Secretário de Governança de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura (Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG)

4.17. Conforme Declaração de Vínculo Funcional (3020734, pg. 11), o Sr. Leandro ocupou o cargo de Secretário de Governança de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG, cargo de natureza política, no período de 11/01/2018 a 06/04/2018.

V) Gerente de Captação de Emendas Parlamentares (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG)

4.18. De acordo com a Declaração, datada de 24 de novembro de 2022 (3020734, pg. 10), expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte, o indicado teria sido nomeado para a Chefia da Gerência de Captação de Emendas Parlamentares da Secretaria Municipal de Governo, código DAM 9, com exercício iniciado em 12/05/2021, e exonerado em 06/04/2023.

4.19. No entanto, conforme publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, o indicado exerceu a Chefia da Gerência de Captação de Emendas Parlamentares da Secretaria Municipal de Governo (Código DAM 9) no período: 28/05/2022 (3031862, pg. 4) a 06/04/2023 (3031865, pg. 1).

4.20. Pelo Decreto nº 17.914/2022 e organograma institucional (3020759; 3020777), que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, a Gerência de Captação de Emendas Parlamentares ocupa o 4º nível hierárquico dentro estrutura organizacional dessa secretaria.

4.21. Nesse sentido, considerando o Anexo VI da Portaria ME nº 121/2019 (3020737), esse cargo da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, ocupado à época pelo indicado, equivaleria ao Cargo em Comissão DAS-4 do Poder Executivo Federal.

4.22. Tendo em vista as análises ora realizadas, o quadro a seguir sintetiza os diversos cargos ocupados pelo Sr. Leandro e seus respectivos períodos.

Cargo	Entidade pública	Código/Nível	Início	Fim	Comprovação	Meses	Equivalência
Secretário Parlamentar	Câmara dos Deputados	SP-04	08/02/2007	02/04/2007	Boletim CD 08-02-2007 e Boletim Interno CD 17-04-2008	-	FG - 2
Secretário Parlamentar	Câmara dos Deputados	SP-05	02/04/2007	07/05/2008	Boletim CD 17-04-2008 e Boletim Interno CD 08/05/2008	-	FG - 1
Secretário Parlamentar	Câmara dos Deputados	SP-25	07/05/2008	30/06/2008	Boletim CD 08/05/2008 e Boletim Interno CD 02/07/2008	1,8	DAS-5
Consultor Geral	Prefeitura de Ipatinga/MG	2º nível hierárquico - Nível B	04/03/2009	21/09/2009	Certidão 364/2023 Prefeitura	6,7	DAS-6
Consultor Geral	Prefeitura de Ipatinga/MG	2º nível hierárquico - Nível B	28/09/2009	31/03/2010	Certidão 365/2023 Prefeitura	6,1	DAS-6
Consultor Geral	Prefeitura de Ipatinga/MG	2º nível hierárquico - Nível B	19/06/2010	02/08/2010	Certidão 367/2023 Prefeitura	1,5	DAS-6
Secretário Municipal de Governo	Prefeitura de Ipatinga/MG	1º nível hierárquico - Nível A	31/03/2010	19/05/2010	Certidão 366/2023 Prefeitura	1,6	Natureza Política
Assessor de Desenvolvimento Institucional	Governo do Estado de Minas Gerais	DAD - 7 5º nível hierárquico	02/03/2011	30/06/2012	Declaração Governo	-	DAS-3
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Prefeitura de Coronel Fabriciano/MG	1º nível hierárquico - Nível A	11/01/2018	06/04/2018	Declaração Prefeitura	2,8	Natureza Política
Gerente de Captação de Emendas Parlamentares	Prefeitura de Belo Horizonte/MG	DAM 9 4º nível hierárquico	28/05/2022	06/04/2023	Diário Oficial do Município (BH)	10,4	DAS-4
Total						31,0	

4.23. Dessa forma, considerando os cargos em comissão equivalentes a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, o Sr. Leandro Xingó Tenório de Oliveira exerceu cargos por um período total de 31 meses, ou, **2 (dois) anos e 7 (sete) meses.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a documentação apresentada pela empresa e pelo indicado, e ainda aquelas verificadas em fontes abertas, conclui-se que o tempo em cargos em comissão exercidos pelo indicado **não atende** ao quesito disposto na letra "c" do inciso IV do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 (quatro anos em cargos equivalentes a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS); **não cumprindo**, assim, o requisito de comprovada experiência profissional para o cargo de Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar.

5.2. Dessa forma, encaminha-se à Diretora de Auditoria de Estatais para conhecimento, com a sugestão de envio para a ENBPar reanalisar o processo de aprovação do Sr. Leandro Xingó Tenório de Oliveira, adotando as providências porventura cabíveis.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Formulário "A" - Verificação dos Requisitos (3020721)
- 6.2. Formulário - *Due Diligence* de Integridade (3020730)
- 6.3. Documentos Comprobatórios (3020734)
- 6.4. Portaria ME nº 121/2019 (3020737)
- 6.5. Lei nº 2.417/2008 - Município de Ipatinga (3020750)
- 6.6. Lei Delegada nº 182/2011 - Governo de Minas Gerais (3020756)
- 6.7. Decreto nº 17.914/2022 - Município de Belo Horizonte (3020759)
- 6.8. Organograma da Secretaria Municipal de Governo - Prefeitura de Belo Horizonte (3020777)
- 6.9. Boletim Interno de 08/02/2007 - Câmara dos Deputados (3031791)
- 6.10. Boletim Interno de 14/04/2007 - Câmara dos Deputados (3031795)
- 6.11. Boletim Interno de 08/05/2008 - Câmara dos Deputados (3031798)
- 6.12. Boletim Interno de 02/07/2008 - Câmara dos Deputados (3031800)
- 6.13. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - 28/05/2022 (3031862)
- 6.14. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - 06/04/2023 (3031865)

DESPACHO da Diretoria de Auditoria de Estatais

À Assessoria Técnica - DAE,

Em face da análise e conclusões desta Nota Técnica, solicito a gentileza de providenciar a minuta de ofício a ser encaminhado a ENBPar, comunicando o resultado do processo e destacando o não atendimento aos requisitos necessários para indicação do cargo em questão.

Atenciosamente,

[1] <https://noticias.uol.com.br/colunas/thiago-herdy/2023/07/28/xingozinho-ex-vereador-diretor-estatal-nuclear-cargo-56-mil-governo-lula.htm>

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm

[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm



Documento assinado eletronicamente por CONCEICAO POLICARPO CORREIA MOURAO DE OLIVEIRA, Diretora de Auditoria de Estatais, em 08/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS LIMA BANDEIRA, Assessor Técnico, em 11/03/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3017242 e o código CRC 6A314347